

DECRETO N° 18.323 DE 20 DE ABRIL DE 2018

(Publicado no Diário Oficial de 21/04/2018)

Altera o Decreto nº 18.111, de 27 de dezembro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 18.111, de 27 de dezembro de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o inciso VII do art. 4º:

“VII - para as instituições da área social, atestado de inscrição em conselhos específicos, quando a legislação exigir para o tipo de serviço ofertado;”

II - o § 3º do art. 4º:

“§ 3º As Instituições deverão apresentar à Secretaria da sua área de atuação, comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, antes do início de cada etapa, bem como, para as instituições sociais, o atestado previsto no inciso VII do *caput* deste artigo, que deverá ser entregue, anualmente, até o dia 15 de novembro.”

III - o § 2º do art. 7º:

“§ 2º Após cada etapa da apuração, a distribuição do prêmio ficará condicionada a nova apresentação dos documentos previstos nos incisos V do *caput* do art. 4º deste Decreto, bem como a comprovação de funcionamento das entidades, mediante verificação a cargo da SESAB e da SJDHDS.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 20 de abril de 2018.

RUI COSTA

Governador